



LEI N.º 4.617, DE 19/07/2023.

DISPÕE SOBRE CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DO ABONO PERMANÊNCIA DOS SERVIDORES EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Aos servidores efetivos, segurados do Regime Próprio de Previdência Social, que completarem os requisitos para a concessão da aposentadoria voluntária e que optarem por permanecer em atividade, será concedido um abono permanência nos termos previstos no art. 40, § 19 da Constituição Federal, no art. 62, § 8º da Lei Orgânica de Aracruz e artigo 20, inciso XII da Lei n.º 4549, de 05 de dezembro de 2022, até completar a idade para aposentadoria compulsória, na forma do art. 40, § 1º, II da Constituição Federal.

§ 1º O valor do abono permanência será equivalente ao valor da contribuição previdenciária efetivamente descontada do segurado, mensalmente.

§ 2º Na forma do art. 20, inciso XII da Lei n.º 4549, de 05 de dezembro de 2022, o abono permanência não será incorporado ao vencimento do servidor para o cálculo das contribuições previdenciárias.

Art. 2º O pagamento do abono de permanência é de responsabilidade do Poder Executivo, Autarquias e Poder Legislativo, os quais se vinculam os servidores efetivos.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual de cada exercício.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 19 de julho de 2023.

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal

Av. Morobá, 20 | Bairro Morobá, Aracruz-ES | Cep 29192-733
Tel: (27) 3270-7013 | 3270-7014 | www.pma.es.gov.br | prefeito@aracruz.es.gov.br



Autenticar documento em <https://aracruz.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3200350031003900300034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n.º 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

